



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Contrato Administrativo nº 061/2023

Dispensa de Licitação nº 139/2023

A Prefeitura estabelecida na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro – Pinheiro Machado/RS, CEP: 96470-000, inscrita no CNPJ sob nº 888.084.942/0001-46, de agora em diante qualificada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº 697.988.690-87, e a empresa **COMÉRCIO TRANSPORTE & REPRESENTAÇÕES FENIX**, situada na Rua Armin Schvarcz nº 320, Sala 201, Bairro: Tancredo Neves – Santa Maria/RS – CEP: 97.032-020, inscrita no CNPJ sob o nº 35.691.853/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato tem como seu representante legal o Sr. **Alci Getúlio Pinto de Moura**, inscrito no CPF sob nº 323.372.560-49, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme a Dispensa de Licitação nº 139/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Pelo presente contrato fica a CONTRATADA responsável a fornecer os seguintes cilindros de oxigênio medicinal: **100** unidades de **1 m³**, **40** unidades de **3 m³** e **40** unidades de **1,5 m³**, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do contrato é de R\$ **17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais).

2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor equivalente ao total de produtos fornecidos mensalmente**, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

2.3. A CONTRATADA, **obrigatoriamente, DEVERÁ** encaminhar **mensalmente** a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços executados à Secretaria Municipal da Saúde, constando na mesma o número da Dispensa de Licitação e a quantidade de cilindros fornecidos.

2.4. O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal.

2.4.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

2.5. Para efeito de controle dos produtos recebidos a Secretaria da Saúde **deverá registrar** em planilha própria (a quantidade de cilindros, a data de recebimento e a declaração do responsável quanto à efetividade e a qualidade do fornecimento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

2.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. Os preços são **fixos e irreajustáveis**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato terá vigência de **12 (doze meses)**, a contar da data de assinatura, ou **até esgotar** o saldo contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. As recargas serão requisitadas, conforme a demanda da Secretaria Municipal da Saúde.

5.2. Os cilindros deverão ser **entregues**, em **horário comercial**, diretamente na Secretaria Municipal da Saúde situada na Rua Dutra de Andrade, nº 831, Centro.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2023:

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2025** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

Elemento: **33.90.30.04.00.00** – Gás e Outros Materiais Engarrafados

Código Reduzido: **3491**

Fonte de Recurso: **40** – ASPS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual poderá ser dar por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.

7.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77, 78, Incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.3. No caso de rescisão do presente, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da servidora pública Enf.^a **Janice Moraes**, responsável designada pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Administração Pública, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

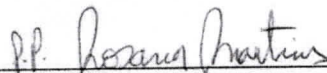
8.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

8.5. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir as adequações necessárias quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pinheiro Machado/RS, 19 de maio de 2023.



Contratada

Alci Getúlio Pinto de Moura
Comércio Transporte & Representações Fenix



Contratante
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito

Visto e Conferido
Bianca Rosa Palma
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____